

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2009

EMENTA: Acrescenta parágrafos no art. 53 da Lei Complementar 004/2007.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo**, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o Chefe do poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta §1º e § 2º no art. 53 da Lei Complementar 004/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - ...

“ **§1º** - Nos lotes aprovados a partir de 2009 em que existir mais de uma testada, será observado, na construção da edificação, o afastamento frontal e lateral de 3,00m (três metros) em relação a cada alinhamento do logradouro.

§2º - Nos lotes já existentes e aprovados de área inferior a 300 m² (trezentos metros quadrados), com mais de uma testada será observado o afastamento frontal e lateral, em relação ao alinhamento do logradouro ou da edificação vizinha, quando for o caso.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 06 de Novembro de 2009.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal